



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de impugnação em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 057/2021, apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES. A requerente alega o direcionamento do item 17 para Accu-Check Active, da fabricante Roche, o que levaria ao direcionamento da licitação.

A requerente solicita que **seja excluída a marca citada do item 17**, podendo a Administração exigir que a licitante vencedora os forneça em regime de comodato ou doação, compatíveis com as tirar ofertadas – sem qualquer custo adicional para a Administração.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente impugnação, a qual fora protocolada no Portal de Compras Públicas tempestivamente, na data de 18/08/2021, ou seja, prazo superior a 03 (três) dias úteis anteriores a sessão pública, conforme o instrumento convocatório.

3. DECISÃO

Para tanto, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhemos o pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

Quanto à insurgência acima apontada, entendemos que assiste razão a requerente, devendo o Edital ser retificado quanto a esse item.

Contudo essa Pregoeira decide pelo cancelamento/revogação desse item. Para inclusão desse item em outra licitação específica.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, do reconhecimento da Secretaria de Saúde quanto ao direcionamento de marca reconheço a impugnação interposta MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES e quanto ao mérito DAR-LHE PROVIMENTO, essa Pregoeira decide pela exclusão do item do certame.

Diante as alterações a ser sofridas no instrumento convocatório, devemos, por força do § 3º do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), reabrir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 057/2021.

Notifique-se a empresa IMPUGNANTE desta decisão.

Conceição dos Ouros/MG, 19 de agosto de 2021.


Daniele Pereira da Silva
Pregoeira